



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA
Cidade do Amanhã

DECRETO Nº 1437/2018
De 26 de janeiro de 2018

"DISPÕE E REGULAMENTA O USO DO
CENTRO RECREATIVO DO MUNICÍPIO DE
PEDRINHAS PAULISTA."

SERGIO FORNASIER, na qualidade de
Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de normatizar o
uso do "Centro Recreativo do Município", assim como o uso do recinto das
piscinas, expede-se o presente REGULAMENTO DE USO.

CAPÍTULO I DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO RECREATIVO

Art. 1º - Os usuários do Centro Recreativo do Município de Pedrinhas Paulista, chamado simplesmente de Centro Recreativo deverão, sempre que utilizarem as instalações e equipamentos do Centro, observar as disposições deste Regulamento e respeitar o bem estar dos demais usuários.

Art. 2º - O usuário que danificar as instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Centro Recreativo, fica obrigado a reparar o dano, cujo valor deverá ser apurado pela Secretaria de Obras do Município.

Art. 3º - O uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie deverá se fazer no recinto do restaurante/lanchonete e suas adjacências, quando de eventos a serem promovidos, outros locais poderão ser indicados pela Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Parágrafo único - A venda e consumo de bebidas alcoólicas somente é permitida a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - É expressamente proibido ao usuário o ingresso nas dependências do Centro Recreativo com animais de qualquer porte, bem como a guarida dos ingressados voluntariamente.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



Art. 5º - Constituem casos de infrações sujeitos à penalidades:

- a) Mau comportamento do usuário em qualquer dependência do Centro Recreativo ou com funcionário deste;
- b) Fazer manifestação nas dependências do Centro Recreativo, de ordem política, religiosa ou racial;
- c) Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos;
- d) Causar danos ao patrimônio e instalações do Centro Recreativo;
- e) Promover quaisquer festas nas dependências do Centro Recreativo, exceto nas dependências do Salão de Eventos mediante locação;
- f) Apropriar-se de objetos que pertençam ao Centro Recreativo, aos usuários ou terceiros;
- g) Qualquer infração a este Regulamento.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 6º - O usuário que infringir qualquer dispositivo de Regulamento de acordo com a natureza da infração, após o regular processo disciplinar, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão; e
- IV - Exclusão temporária.

§ 1º - A advertência verbal poderá ser feita por qualquer funcionário que esteja em serviço no Centro Recreativo, que comunicará o fato à Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer para que seja anotado o fato. Não será instaurado processo disciplinar.

§ 2º - As demais penalidades deverão ser aplicadas mediante processo disciplinar instaurado e dirigido por Comissão processante instituída por Portaria a requerimento da Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, sendo que enquanto durar o processo disciplinar o usuário ficará impossibilitado de freqüentar o recinto.

§ 3º - A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º - A pena de exclusão temporária será aplicada ao usuário, por:

- I - Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do Centro Recreativo;
- II - Depredação do patrimônio do Centro Recreativo de forma dolosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA
Cidade de Alameda

- III - Promoção de brigas, tumultos, desordens e manifestações ostensivas e desrespeitosas a outros usuários nas dependências do Centro Recreativo;
IV - Reincidência específica nas penas de suspensão.

§ 6º - O usuário excluído responderá civil e criminalmente por seus atos e não mais poderá ingressar nas dependências do Centro Recreativo por 01 (um) ano, a partir da conclusão do processo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO USO DAS PISCINAS

Art. 7º - As piscinas são destinadas ao uso dos projetos e oficinas mantidas pela Prefeitura Municipal e para o público em geral, em horários pré-estabelecidos e fixados em lugar visível.

Art. 8º - Todos os usuários deverão, obrigatoriamente, submeter-se a exame médico prévio para uso das piscinas coletivas, a fim de se prevenir a transmissão de doenças, como determina o Decreto Estadual nº 13.166/79.

§ 1º - Somente os usuários que forem aprovados no exame médico prévio e apresentarem a respectiva carteira de aprovação, assinada por profissional médico da rede municipal de saúde, ou por profissional médico legalmente habilitado poderão fazer uso das piscinas do Centro Recreativo.

§ 2º - A validade máxima dos exames médicos prévios será de 06 (seis) meses como determina o Decreto Estadual nº 13.166/79.

Art. 9º - Fica aos usuários a obrigatoriedade de antes de entrar na piscina, submeter-se ao banho de ducha.

Art. 10 - Para uso do público em geral é expressamente proibido a utilização das piscinas sem a presença de guarda-vidas/salva-vidas.

Art. 11 - Fica proibido o acesso à área das piscinas, de pessoas portadoras de faixas, gaze, gesso, absorventes higiênicos, algodão ou terem aplicado sobre a pele, substâncias oleosas, tais como: protetores solares, bronzeadores, etc.

Art. 12 - Fica proibido o acesso à área das piscinas, de pessoas que fizeram uso de bebidas alcoólicas, assim como ao intervalo mínimo de 02h00minhs após as refeições.

Art. 13 - Além dos maiores de 18 anos, somente poderão fazer uso da piscina de adultos os menores de 12 a 17 anos, que tenham aptidão para o nado, sempre sob a supervisão dos pais ou responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA
Cidade de Atitude

Art. 14 - A piscina infantil será reservada a recreação de menores na faixa de 0 a 11 anos, sempre sob a supervisão dos pais ou responsáveis.

Art. 15 - O traje para uso das piscinas será sunga de banho, calção, bermuda, maiôs ou biquínis. Não será permitida a utilização de roupas com cintura baixa, roupas sujas, suadas por atividades físicas e esportivas.

Art. 16 - Não é permitido acesso a área das piscinas, portando lanches, refrigerantes, bebidas alcóolicas, copos, garrafas, sacolas, bem como qualquer objeto estranho a utilização da área de piscinas.

Art. 17 - Sempre que solicitado é obrigatório a apresentação da carteira médica atestando a aptidão para uso das piscinas.

Parágrafo único - Na ocorrência de anomalias comprovadas a critério de profissional médico habilitado, a validade da carteira será interrompida.

Art. 18 - O horário de funcionamento das piscinas será determinado pela Administração Municipal.

§ 1º - É expressamente proibida aos usuários a permanência no recinto das piscinas fora do seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - O limite máximo de usuários para o uso da piscina de adulto fica estabelecido em 120 (cento e vinte) por vez.

§ 3º - O limite máximo de usuários para o uso da piscina de crianças fica estabelecido em 50 (cinquenta) por vez.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, joias ou objetos de valor deixados nas dependências do Centro Recreativo.

Art. 20 - O Centro Recreativo tem a assistência de funcionários, com a competência de fazer respeitar o presente Regulamento, devendo tomar todas as providências previstas para o perfeito funcionamento, bem como zelar pela integridade física dos usuários que se encontrem usufruindo do local.

Art. 21 - Lembramos que este Regulamento Interno tem como objetivo disciplinar a utilização ordenada e coletiva do Centro Recreativo do Município de Pedrinhas Paulista, devendo ser obedecido por todos os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA
Cidade
Do Amanhã

Art. 22 - Os usuários que deixarem de cumprir fielmente as normas emanadas pelo presente Regulamento, poderão ser retirados do local e ainda ficarão sujeitos às penalidades e sanções disciplinares previstos por este Regulamento.

Art. 23 - O usuário que observar qualquer infração a este Regulamento poderá tomar as providências necessárias para que o mesmo seja cumprido, inclusive solicitando a retirada do infrator.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

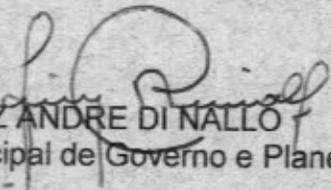
Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de janeiro de 2018.



SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.



LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento